

# B41 PUBLICIDADE LEGAL

6.4.1. Por meio de sistema público.  
6.4.2. A pedido do licitante, durante o caso furtivo ou furto material;  
6.4.3. Se não houver outro meio tecnológico, nos termos de que o preço de mercado tem-se o valor de referência ao preço registrado, nos termos de artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.482, de 2023.

### 7. CLAUSULA SETA - PAGAMENTO (Art. 8º, V, A, B)

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SECEMEX nº 77, de 2022.
- 7.2. No caso de atraso pelo Contratada, os valores devidos ao contratado serão atualizados mensalmente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índices IPCA-IBGE de correção monetária.
- 7.3. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha cometido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado mensalmente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de seguinte fórmula:

$$VN = VP \cdot 1,1260 \cdot N$$

Onde:

VN = Valor de multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

N = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

- 7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 7.5. Será obrigatória data de pagamento e dia em que constar como crédito e ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Quando o pagamento, será efetuado a relação tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.1. Independentemente do pagamento de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. O contratado regularmente inscrita pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz parte do tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Anexo 04 - 04 - Carta - Fiscal - PE - CEP 55.040-000 - CNPJ 17.711.216/0101-07 - Tel. (51) 341.341.800

### 8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR (Art. 8º, B, II, A, B)

- 8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- 8.2. Editar e cumprir de todas as obrigações assumidas pelo Detentor de Atos, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Detentor de Atos, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e facilitar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade e qualidade, conforme o art. 156, § 6º da Lei nº 14.132, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Confiar o órgão de representação judicial do Advogado-Geral de União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Especificamente em relação a todas as substituições e redempções relacionadas à execução do presente Contrato, reservadas as responsabilidades multilaterais impostas, mediante apresentação de seu respectivo interesse para a boa execução do objeto.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os vícios das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

Anexo 04 - 04 - Carta - Fiscal - PE - CEP 55.040-000 - CNPJ 17.711.216/0101-07 - Tel. (51) 341.341.800

### 9. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR (Art. 8º, B, II, A, B)

- 9.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:
- 9.2. Editar e cumprir de todas as obrigações assumidas pelo Detentor de Atos, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Detentor de Atos, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e facilitar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade e qualidade, conforme o art. 156, § 6º da Lei nº 14.132, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Confiar o órgão de representação judicial do Advogado-Geral de União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Especificamente em relação a todas as substituições e redempções relacionadas à execução do presente Contrato, reservadas as responsabilidades multilaterais impostas, mediante apresentação de seu respectivo interesse para a boa execução do objeto.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. Notificar os vícios das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

### 10. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (Art. 8º, B, III, A, B)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente sua os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir descritas.
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação de rede de evidências técnicas autorizadas;
- 10.3. Responsabilizar-se pelas vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Comunicar ao contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedente a data de entrega, as razões que impossibilitam o cumprimento do prazo processual, com o devido comprometimento;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou fisco do contrato ou autoridade superior (art. 157, § 6º da Lei nº 14.132, de 2021) e prestar todo o suporte técnico ou informação por eles solicitada;
- 10.6. Preparar, corrigir, reter, reconvocar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em base não onerosa os fornecedores vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das condições empregadas;
- 10.7. Responsabilizar-se pelas vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bastando para todo e qualquer dano causado a notificação ou fisco, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratado, que ficará autorizado a desonerar os pagamentos devidos ou de garantia, caso exigido, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SCAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as seguintes documentações: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou o Distrito do contrato; no caso de contratação: 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cujo descumprimento não transfere a responsabilidade ao contratado e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou anômala que se verifique no local de execução do objeto contratado;
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratado, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa em risco a segurança do processo ou base de dados;
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Anexo 04 - 04 - Carta - Fiscal - PE - CEP 55.040-000 - CNPJ 17.711.216/0101-07 - Tel. (51) 341.341.800

- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, e manter de cargo previsto em lei para pessoas com deficiência, para realização de Previdência Social ou para pessoa com deficiência, bem como de pessoas de cargo previsto na legislação (art. 156, § 6º da Lei nº 14.132, de 2021);
- 10.14. Cumprir o reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 156, parágrafo único, da Lei nº 14.132, de 2021);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual utilização no desenvolvimento dos serviços de sua proposta, inclusive quanto aos custos relativos a documentação de licitação e inscrição, devendo disponibilizar, caso a previsão estabelecida em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 156, § 4º da Lei nº 14.132, de 2021;
- 10.17. Cuidar, além das punições legais vigentes da União Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratado;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual utilização no desenvolvimento dos serviços de sua proposta, inclusive quanto aos custos relativos a documentação de licitação e inscrição, devendo disponibilizar, caso a previsão estabelecida em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 156, § 4º da Lei nº 14.132, de 2021;
- 10.19. Obedecer e fazer cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, previstas na legislação aplicável, e as determinações das Pastores Federais, mantendo sempre em vigor a licença de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.20. Cumprir o trabalho com exata observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações das Pastores Federais, mantendo sempre em vigor a licença de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratado, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no manual de usuário que afetem as especificações de requisitos técnicos ou instruções operacionais;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, ainda em condição de aprendiz, para o trabalho de qualquer natureza, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

### 11. CLAUSULA DECIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 8º, B, III)

- 11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.132, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) não cumprir a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.3. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.4. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.5. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.6. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.7. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.8. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.9. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.10. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.11. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.12. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.13. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.14. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.15. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.16. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.17. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.18. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.19. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.20. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.21. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.22. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.23. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.24. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.25. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.26. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.27. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.28. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.29. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.30. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.31. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.32. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.33. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.34. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.35. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.36. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.37. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.38. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.39. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.40. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.41. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.42. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.43. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.44. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.45. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.46. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.47. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.48. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.49. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.50. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.51. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.52. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.53. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.54. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.55. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.56. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.57. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.58. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.59. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.60. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.61. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.62. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.63. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.64. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.65. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.66. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.67. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.68. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.69. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.70. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.71. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.72. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.73. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.74. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.75. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.76. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.77. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.78. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.79. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.80. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.81. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.82. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.83. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.84. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.85. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.86. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.87. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.88. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.89. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.90. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.91. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.92. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.93. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.94. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.95. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.96. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.97. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.98. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.99. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.
- 11.100. O contratado que não cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

Anexo 04 - 04 - Carta - Fiscal - PE - CEP 55.040-000 - CNPJ 17.711.216/0101-07 - Tel. (51) 341.341.800

